



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.239-B, DE 2019

(Do Sr. Luciano Bivar)

Institui o Dia Nacional de Cuidados com as Mãos, a ser celebrado anualmente no dia 11 de junho; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional de Cuidados com as Mãoas, a ser celebrado anualmente no dia 11 de junho.

Parágrafo único - As comemorações do Dia Nacional de Cuidados com as Mãoas visam a promoção de campanhas e conteúdos para conscientizar da sociedade brasileira sobre a importância dos cuidados com as mãos, a fim de se evitar a proliferação de endemias, acidentes graves e mutilações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Numa análise de primeira ordem, pode-se facilmente alegar a irrelevância deste projeto. Classificá-lo como mais um que propõe criação de data comemorativa “sem pé e sem cabeça”.

Cumpre salientar que a criação de datas comemorativas é regulamentada pela Lei n. 12.345, de 2010, que determina em seu art. 1º que “a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. Condição facilmente contemplada quando se analisa com afínco o mérito da proposta.

A relevância do tema é de tal maneira que a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o dia de 5 de maio, nos anos de 2009 a 2020, como o *Dia Mundial de Higiene das Mãoas* para conscientizar os governos e a população mundial a desenvolverem políticas e bons hábitos de higiene das mãos. Pretende combater a disseminação de doenças infecto contagiosas que afetam, a cada ano, centenas de milhões de pessoas em todo o mundo, especialmente em regiões com baixo índice de desenvolvimento urbano. Infelizmente ainda tão comum no Brasil.

Tendo em vista a proximidade do fim das comemorações do *Dia Mundial de Higiene das Mãoas em 2020*, a presente proposta visar dar continuidade a esse importante mecanismo de indução às boas práticas em relação aos cuidados com as mãos, numa versão ampliada. Para isso, as comemorações do *Dia Nacional de Cuidados com as Mãoas* visam a promoção de campanhas e conteúdos para conscientizar a sociedade brasileira sobre a importância dos cuidados com as mãos, a fim de se evitar a proliferação de endemias, os acidentes graves e/ou as mutilações. Compreende assim, a higienização e a integridade física do ser.

Dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão apontam que 20% das urgências que chegam aos hospitais brasileiros envolve lesão nas mãos. Por sua vez, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) aponta que, dentre as 20 principais causas de afastamento por acidentes e adoecimentos no trabalho em 2017, as fraturas ao nível do punho e da mão lideram o ranking com mais de 22 mil casos.

Portanto, além dos cuidados com a higiene para se evitar doenças graves, é necessário que a população brasileira também seja esclarecida sobre os cuidados para manter a integridade das mãos. Cuidados para se evitar lesões graves, fraturas ou mutilações. Fatores potencialmente incapacitantes e com forte impacto sobre as contas públicas, como apontado pelo INSS.

A inspiração para este projeto são as ações de conscientização desenvolvidas pelo instituto Help Your Hands de Pernambuco. É inicialmente do instituto a ideia de um dia nacional voltado aos cuidados com as mãos, também é do instituto a sugestão do dia 11 de junho, uma referência ao aniversário de Francisco Brennand. Uma justa homenagem a um ilustre pernambucano, artista plástico brasileiro que encantou o mundo com suas hábeis mãos. Ceramista e pintor, Brennand é um dos maiores escultores do país, com obras espalhadas em todo o mundo.

A data ganha relevância pela proximidade com os festejos juninos, especialmente no Nordeste, período que tradicionalmente há campanhas voltadas para o correto manuseio de fogos de artifícios tão comuns nessa época.

Ante o exposto, submetemos aos nossos pares a presente proposição, e contamos com o apoio para a sua aprovação.

Salas das Sessões em, 11 de abril de 2019.

LUCIANO BIVAR
Deputado Federal
PSL/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

.....
.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o dia nacional de cuidados com as mãos, em 11 de junho, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados com as mãos. Pretende evitar a proliferação de doenças infectocontagiosas e prevenir acidentes e mutilações.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A propositura traz a debate questão de alta relevância. De fato, como apontado em sua justificação, a própria Organização Mundial de Saúde - OMS já comemora o Dia mundial de higiene das mãos, em face da relevância do cuidado com a higiene das mãos na contenção da transmissão de doenças infectocontagiosas.

A OMS escolheu o dia 5 de maio, mas visando a chamar a atenção apenas para a importância com os cuidados de higiene. Esta propositura, todavia, considerando a situação epidemiológica brasileira, coloca em discussão também os cuidados com a integridade física, objetivando a prevenção de acidentes.

Esclarece-nos o autor que tanto a inspiração para a propositura quanto a escolha da data – 11 de junho – vêm da experiência do Instituto *Help Your Hands*, de Pernambuco, cuja excelência de atuação na área se mostra inequívoca. E a proximidade com as festividades juninas resta também adequada, diante do risco de acidentes com fogos de artifício, dentre outros.

Cabe pontuar apenas que o cuidado com as mãos não visa a evitar a propagação apenas de endemias, mas também de epidemias e outras formas de distribuição de doenças infectocontagiosas. Além disso, parece-nos que mencionar o cuidado com acidentes em geral já engloba a profilaxia de suas consequências, inclusive as mutilações. Em face disso, apresentamos emenda para adequar a redação do parágrafo único do art. 1º da proposição.

Pelo exposto, a propositura se mostra adequada e oportuna, devendo prosperar. O Voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239, de 2019, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. No Dia Nacional de Cuidados com as Mãos serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados com as mãos, visando a prevenir a ocorrência de acidentes e a transmissão de doenças infectocontagiosas."

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.239/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Misael Varella - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Jandira Feghali, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Marina Santos , Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Alan Rick, Alice Portugal, Daniela do Waguinho, Heitor Schuch, João Roma, Marcio Alvino, Mariana Carvalho, Otoni de Paula, Otto Alencar Filho, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rejane Dias e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
Parágrafo único. No Dia Nacional de Cuidados com as Mãos serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados com as mãos, visando a prevenir a ocorrência de acidentes e a transmissão de doenças infectocontagiosas."

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 05/10/2023 12:30:58.610 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2239/2019

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Cuidados com as Mãos, a ser celebrado anualmente no dia 11 de junho.

Autor: Deputado LUCIANO BIVAR

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.239, de 2019, de autoria do Deputado Luciano Bivar, institui o “Institui o Dia Nacional de Cuidados com as Mãos, a ser celebrado anualmente no dia 11 de junho”.

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Projeto, “as comemorações do Dia Nacional de Cuidados com as Mãos visam a promoção de campanhas e conteúdos para conscientizar da sociedade brasileira sobre a importância dos cuidados com as mãos, a fim de se evitar a proliferação de endemias, acidentes graves e mutilações.”

Em sua justificação do Projeto, o Deputado Luciano Bivar lembra que a relevância do tema é de tal maneira que a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o dia de 5 de maio, nos anos de 2009 a 2020, como o Dia Mundial de Higiene das Mãos para conscientizar os governos e a população mundial a desenvolverem políticas e bons hábitos de higiene das mãos. Pretende combater a disseminação de doenças infecto contagiosas que afetam, a cada ano, centenas de milhões de pessoas em todo o mundo, especialmente em regiões com baixo índice de desenvolvimento urbano. Infelizmente ainda tão comum no Brasil.

Eis por que, em sua conclusão, o ilustre autor da presente proposição afirma: “*A inspiração para este projeto são as ações de conscientização desenvolvidas pelo instituto Help Your Hands de Pernambuco. É inicialmente do instituto a ideia de um dia nacional voltado aos cuidados com as mãos, também é do instituto a sugestão do dia 11 de junho, uma referência ao aniversário de Francisco Brennand. Uma justa homenagem a um ilustre pernambucano, artista plástico brasileiro que encantou o mundo com suas hábeis mãos. Ceramista e pintor, Brennand é um dos maiores escultores do país, com obras espalhadas em todo o mundo.*”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 05/10/2023 12:30:58.610 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2239/2019

PRL n.1

Na forma do despacho da Presidência, o Projeto de Lei nº 2.239, de 2019, foi cometido à Comissão de Seguridade Social e Família, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade, consoante o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno, e ao rito de tramitação ordinária, como dispõe o art. 151, III, do diploma agora citado.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, com emenda, nos termos do voto apresentado pela relatora naquele Colegiado, a Deputada Soraya Manato.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, a qual é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde na forma do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. O conteúdo do Projeto constitui uma diretriz de saúde para todos os níveis da Federação. **A proposição é assim constitucional.**

Vale notar que a matéria do Projeto não se subsume às hipóteses da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que trata de datas comemorativas, como se pode depreender da leitura do art. 1º de tal lei, cito:

“Art.1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.”

O Projeto em análise não se refere, portanto, a comemorações profissionais, religiosas, culturais ou étnicas, mas se trata, de fato, como já se disse aqui, de uma diretriz na área de saúde, capaz de provocar ações nessa área visando a esclarecer a população sobre as doenças renais crônicas.



* c d 2 3 0 3 5 8 0 1 2 6 0 0



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230358012600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

No que toca à **juridicidade**, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à **técnica e à redação legislativa**, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. A redação do Projeto ora em exame não carece de reparos. Ele é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.239, de 2019, com a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado MARANGONI
Relator

Apresentação: 05/10/2023 12:30:58.610 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2239/2019

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230358012600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/12/2023 10:51:37.940 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2239/2019

PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.239/2019 e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



* c d 2 3 7 9 0 9 4 2 1 4 0 0 *

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 7 9 0 9 4 2 1 4 0 0 *

